



Lei nº: 1.966, de 13 de junho de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2023, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;
- II – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
- IV – de quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único. As metas fiscais referidas no inciso I deste artigo poderão ser ajustadas quando do envio, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2023, caso ocorram discrepâncias nas projeções dos agregados macroeconômicos utilizados para as estimativas das metas fiscais de receita e despesa. O Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo alteração do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO 2023.



CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 1.873, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, a saber:

Eixo I - Desenvolvimento Econômico Sustentável

Considerar como política de desenvolvimento do Município a necessidade de vinculação das atividades produtivas às necessidades essenciais das comunidades, através da absorção da mão-de-obra local, determinando a melhoria da qualidade de vida das famílias;

Promover atividades que garantam a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, valorizando a força do trabalho local e aumentando o número de pessoas profissionalmente ativas;

Incentivar os pequenos produtores e a implantação de novas empresas no Município, objetivando a geração de emprego e renda;

Aproveitar o reconhecido potencial turístico, beneficiando a região com infraestrutura adequada ao desenvolvimento do setor, com o objetivo de colocar o Município na rota turística sol-nascente;

Eixo II - Desenvolvimento Social e Seguro

Assegurar a educação para todos mediante o processo de acesso do educando à escola, em condição de permanência com sucesso, construindo o conhecimento numa relação harmoniosa educando/educador em articulação com a família;

Implantar uma prática de educação inclusiva, articulando a realidade da escola com seu entorno e estabelecendo parcerias com outras instituições governamentais e representantes da sociedade civil; bem como aperfeiçoar as potencialidades da escola, quanto aos paradigmas de uma gestão democrática que tem o eixo pedagógico como centro, construído no seu coletivo;

Desenvolver de forma descentralizada, intersetorial e integrada às demais políticas públicas municipais, programas, metas e iniciativas que assegurem benefícios de proteção social da assistência social, com base na territorialização, voltados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, visando: seu enfrentamento; a garantia de mínimos sociais; ao provimento de condições para atender contingências sistemáticas eventuais; e ainda atender aos ditames da universalização dos direitos sociais no Município;





Garantir o acesso às ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), de forma universal, integral e com equidade;

Fazer do esporte um instrumento de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de esportivas comunitárias;

Valorizar os talentos artísticos da terra, expandindo as atividades festivas e promoção de eventos;

Promover a segurança pública como direito do cidadão, através de ações consorciadas com outras esferas de governo e com a Guarda Municipal como instrumento de segurança pública e patrimonial;

Garantir habitação social com a implementação de urbanização de assentamentos precários, associado à regularização fundiária, a promoção da segurança e salubridade, melhoria das condições de habitabilidade e promover a acessibilidade à aquisição e a melhoria de habitações;

Mobilizar a juventude para proposição e acompanhamento de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil;

Promover a educação fiscal no Município motivando a população para o exercício da cidadania plena, formando cidadãos que compreendem a função social dos tributos e entendem a importância de acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Eixo III - Infraestrutura e Serviços

Assegurar o atendimento com saneamento básico, com ênfase no abastecimento d'água de qualidade para o consumo da população e na melhoria da coleta domiciliar e seletiva de resíduos sólidos, como política pública de saúde;

Promover o desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, como forma de atrativo para a implantação de condomínios habitacionais;

Garantir mobilidade urbana sustentável como política pública de trânsito, transporte e uso e ocupação do solo:

Promover a revitalização e requalificação urbana por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos;

Eixo IV - Gestão Moderna e Transparente

Assegurar gestão pública moderna, competente e transparente, associada a utilização da tecnologia da informação como forma de eficiência dos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade;

Consolidar o Município como portal de desenvolvimento através da transformação digital e uso de tecnologias como georreferenciamento urbano, gestão por indicadores e desenvolvimento de processos, viabilizando a inclusão e sustentabilidade do modelo.



Parágrafo Único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.



§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 8ª Edição.

Art. 7º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.



§ 6º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;
- VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à união – 20;
- II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;
- III – transferências a municípios – 40;
- IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41
- V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;
- VII – consórcios públicos – 71;
- VIII – aplicação direta – 90;
- IX – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º As fontes de recursos definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas como recursos de todas as fontes, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado, outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, receitas de operações de crédito e as receitas diretamente arrecadadas por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Art. 8º As receitas e despesas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso quando se tratar de contrapartida, indicação de exercício corrente ou de exercícios anteriores, e fontes/destinação e recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários 8ª Edição.

§ 1º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para atender as suas peculiaridades.

§ 2º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º As receitas correntes poderão ser desvinculadas, observadas as condições estabelecidas na Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, que alterou o Art. 76 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 10 Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I - pagamento de precatórios judiciais;
- II - pagamento do serviço da dívida;
- III - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12 A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.



Art. 14 O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – receitas, de acordo com a classificação econômica da despesa, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;
- V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;
- VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
- II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;
- III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;
- V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;
- X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;
- XI – fontes de recursos por grupos de despesas;



XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 15 Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 15 de setembro de 2021, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16 A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 17 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18 A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 19 A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 20 Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21 O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 22 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 23 O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, através do sítio público do Município de Eusébio, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade eusebiense:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 24 O poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência e clareza da gestão fiscal e fomentar a cidadania fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Anual, bem como, implementará e fortalecerá a aplicação da Lei nº 1.771, 22 de março de 2021, que instituiu o Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF).

§ 1º Os poderes Executivo e Legislativo manterão, nas suas respectivas páginas na internet, todos os demonstrativos de execução orçamentária atualizados;

§ 2º Para fins do previsto no caput do artigo, o Poder Público Municipal, na formulação e execução da Lei Orçamentária Anual, se pautará por uma política de estímulo à cidadania fiscal, fundada nos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da motivação, da indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, da democratização, da transparência e da participação, e que se expressam nas seguintes diretrizes, entre outras possíveis para o pleno atendimento dos objetivos desta Lei:

- I – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, da previsão e execução dos gastos públicos, abrangendo toda a administração pública, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;



- II – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos a compreensão do processo orçamentário, desde as premissas de elaboração da Lei Orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;
- III – disponibilização, inclusive por meio eletrônico, em linguagem clara e acessível à população em geral, de informações que permitam aos cidadãos compreender e monitorar os gastos públicos;
- IV – elaboração e execução do orçamento em estreita observância ao princípio da justiça social, o qual implica assegurar projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e combater a exclusão social;
- V – além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a efetiva utilização de todos os meios disponíveis para garantir o acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e a gestão fiscal, tendo a orientação e estratégia do Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF).

Art. 25 A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão estar compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes do Art. 2º desta Lei.

§ 1º As metas fiscais poderão ser ajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas previstas no anexo I, do art. 2º desta Lei, justifiquem a necessidade de alterações.

§ 2º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

§ 3º Caso as ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação, além de outros fatores que afetem a projeção ou realização das receitas, nos termos do anexo I desta Lei, venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal as alterações realizadas por meio da mensagem do Poder Executivo, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

Art. 26 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e obedecerão ao disposto na Lei nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, que instituiu o Sistema Financeiro de Conta Única do Município.

Art. 27 A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão,

2



Art. 28 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 29 A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 30 A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 31 Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados em unidade orçamentária própria, relacionados em programações específicas.

Art. 32 A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 33 A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 34 A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio do Programa de Governança Interfederativa, denominado “Ceará um Só”, definido pela Lei Complementar Estadual nº 180, de 18 de julho de 2018.

Art. 35 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e de termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 36 É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.



Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal está autorizado a desenvolver programas de estímulo à cidadania fiscal, através do Programa Eusébio Bolsa Cidadã, instituído pela Lei Municipal nº 1.772, de 22 de março de 2021.

Art. 37 Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 27 e 28 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;
- III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 38 A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.

Art. 39 Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 40 O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I – do orçamento fiscal;
- II – das receitas diretamente arrecadadas ou vinculadas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;
- III - da transferência de convênio.

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.



Art. 41 Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 42 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 43 Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 25 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 44 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 45 Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 46 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2022.

Art. 47 O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.



Art. 48 Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesas fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o “caput” do artigo deverá ser processado por crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo, permanecendo inalterado o valor do grupo de despesa/modalidade de aplicação especificado na programação fixada.

Art. 49 Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

- I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;
- II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2022-2025, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização do Poder Legislativo;
- III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 50 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias, através de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 51 As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

- I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;
- II – o Elemento de Despesa;
- III – o Identificador de Uso – Iduso;
- IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos.



§ 1º As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

Art. 52 O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Parágrafo Único. A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o “caput” do artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

Art. 53 As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos FT 1500000000, FT 1500100100 e FT 1500100200 originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 55 Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 56 Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.



Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 58 A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 59 Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2023.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 61 Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 62 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 63 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 64 O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 65 As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2023 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.



Art. 66 As despesas reconhecidas pela autoridade competente, e inscritas em contas de “restos a pagar” dar-se-á no encerramento do exercício, sendo válida até dois (2) anos subsequentes ao da respectiva inscrição.

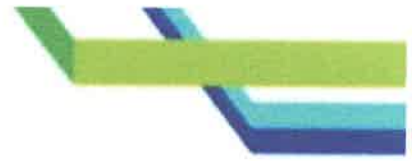
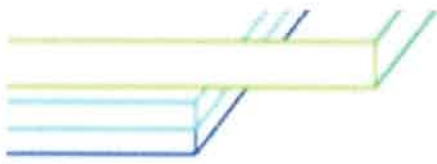
Art. 67 O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 68 Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 13 de junho de 2022.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal



LDO 2023

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



EUSÉBIO

PREFEITURA MUNICIPAL
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO I - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
DIRETRIZ: Desenvolvimento econômico associado ao crescimento pessoal e profissional da classe trabalhadora		
PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
<i>Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços· Implantar distrito industrial integrado ao polo petroquímico	Ação apoiada (Unidade) Unidade implantada(Unidade)	3 1
PROGRAMA 0220 TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO E RENDA		
<i>Objetivo 001: Promover o apoio a pequenos negócios visando sua sustentabilidade</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Apoiar a implantação e desenvolvimento de pequenos negócios por meio da sala do empreendedor· Apoiar o microempreendedor, incluindo o individual, no acesso às oportunidades de microcrédito	Unidade empreendimento apoiado	50 50
<i>Objetivo 002: Aumentar a empregabilidade, reduzindo os riscos de desemprego, e elevar a renda da população eusebiense mediante a promoção de sua qualificação.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Desenvolver a Rede Municipal de Qualificação Profissional de forma integrada· Implantar, equipar e/ou manter o centro de capacitação e inclusão produtiva	Pessoa qualificada Unidadeano	300 1
<i>Objetivo 003: Oferecer oportunidade de profissionalização a jovens em empresas e instituições do Município, possibilitando a inclusão educacional e social destes jovens, aliando estímulo ao estudo à prática profissional, ampliando sua perspectiva de futuro e estimulando o desenvolvimento de valores éticos e a prática da cidadania.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Promover o Programa Jovem Aprendiz Municipal	Jovem/ano	300
PROGRAMA 0221 TURISMO LOCAL		
<i>Objetivo 001: Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismo e da manutenção e conservação dos atrativos naturais.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Ampliar e melhorar a infraestrutura de turismo· Promover o desenvolvimento do turismo local	Unidade Ação desenvolvida(Unidade)	1 1



EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META		PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURO			
DIRETRIZ: Valorização da educação, da saúde e da assistência social, como instrumentos de inclusão social e melhoria da qualidade de vida.			
PROGRAMA 0201 ATENÇÃO À SAÚDE - SUS MUNICÍPIO			
<i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde</i>			
	· Garantir o atendimento de serviços de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município	Serviço prestado(Unidade)	1
	· Garantir o atendimento dos serviços de atenção de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	Serviço prestado(Unidade)	6
	· Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento	Atendimento realizado(Unidade)	35.000
	· Reformar e ampliar Unidade Básica de Saúde	Unidade reformada/ampliada(Unidade)	2
	· Construir Unidade Básica de Saúde	Unidade construída(Unidade)	1
	· Equipar Unidade Básica de Saúde	Unidade equipada(unidade)	10
	· Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal	Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	1
	· Ampliar, reformar e equipar unidade de média complexidade ambulatorial	Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	2
<i>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</i>			
	· Desenvolver ações para prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária	Ação desenvolvida(Unidade)	2
	· Implantar Academia de Saúde	Unidade implantada(Unidade)	1
<i>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde do Município.</i>			
	· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2



EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META		PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO			
<i>Objetivo 001: Apoiar as manifestações artísticas e culturais e projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, de modo a incentivar o desenvolvimento da cultura local.</i>			
· Ampliar e melhorar a infraestrutura cultural do Município		Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	3
· Apoiar manifestações artísticas e da cultura local, premiar projetos culturais e artísticos e apoiar o fomento das políticas públicas de cultura		Evento/ação/projeto apoiados(Unidade)	32
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da cultura.</i>			
· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais		Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL			
<i>Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.</i>			
· Manter a defesa civil permanente		Ação desenvolvida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE			
<i>Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.</i>			
· Ampliar a área física e reformar unidade do ensino fundamental		Escola ampliada/reformada(Unidade)	6
· Equipar unidade do ensino fundamental		Escola equipada(Unidade)	8
· Construir escola do ensino fundamental		Escola construída(Unidade)	1
· Implantar núcleo de atendimento especializado da Educação Especial		Escola beneficiada(Unidade)	2
· Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica		Escola beneficiada(Unidade)	2
· Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica		Aluno transportado(Aluno)	3.200
· Construir centro de educação infantil		Centro construído(Unidade)	1
· Equipar unidade de educação infantil		Unidade equipada(Unidade)	2
· Ampliar e reformar unidade de educação infantil		Unidade reformada(Creche)	2
· Garantir o apoio financeiro para manutenção de unidade de educação básica através do PMMDE e PDDE		Escola beneficiada(Escola)	34
· Garantir o apoio ao estudante do ensino superior		Aluno beneficiado(Aluno)	700
· Garantir o apoio ao estudante do ensino médio		Aluno beneficiado(Aluno)	2.342
· Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal, assegurando a alimentação escolar e os insumos indispensáveis aos desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica		Aluno matriculado(aluno)	15.435



Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais		
PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER	Unidade mantida (unidade)	3
Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.		
. Ampliar e recuperar infraestrutura esportiva		
. Implantar Centro de Esportes para Futebol - ARENINHA		
. Reformar o estádio municipal		
. Apoiar o desenvolvimento da prática de esporte e lazer por meio da realização de eventos esportivos e de lazer e da manutenção de escolinhas de variadas modalidades de esportes.		
Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do esporte.		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais		
PROGRAMA 0209 PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade mantida (unidade)	1
Objetivo 001: Garantir serviços e benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais.		
. Garantir o atendimento de famílias e por meio do serviço socioassistencial de proteção social básica		
. Garantir o atendimento de famílias e indivíduos por meio do serviço socioassistencial de proteção social especial		
. Construir Centro de Referência de Assistência Social		
. Implantar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS INTINERANTE		
. Reformar com acessibilidade e equipar unidade da rede de assistência social		
. Implantar centro de convivência do idoso nos CRAS		
. Construir Centro de Referência Especializada de Assistência Social		
. Conceder benefícios eventuais à pessoas em situação de pobreza		
. Garantir a execução do Programa Primeira Infância no SUAS		
. Executar o programa de prevenção de uso indevido de drogas - Escola de Apoio à Vida		
. Apoiar o atendimento do usuário de droga		
. Apoiar a reinserção social de dependente químico		
. Conceder benefício socioassistenciais eventuais a indivíduos em situação de extrema pobreza		



EUSÉBIO

MUNICÍPIO MUNICIPAL

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE/MEDIDA	QUANT.
Objetivo 002: <i>Fortalecer a gestão do sistema único de assistência social, por meio das ações de vigilância sócioassistencial, gestão do trabalho e do cadastro único</i>	Família cadastrada(Família)	9.000
. Executar o serviço de Gestão do Programa Bolsa Família	Ação desenvolvida(unidade)	2
. Assegurar o serviço de Gestão do IGD-SUAS		
Objetivo 003: <i>Promover ações de Inclusão Produtiva, proporcionando o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho, através de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento.</i>		
. Desenvolver ações de inclusão sócioprodutivas aos usuários do SUAS - ACESSUAS Trabalho	Pessoa	500
Objetivo 004: <i>Prevenir situação de risco e vulnerabilidade social de famílias referenciadas nos territórios dos CRAS, que percebem, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e promoção do emprego e renda.</i>		
. Assegurar o pagamento do benefício da complementação de renda mínima	Família	1.200
Objetivo 005: <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade/ano	3
. Realizar campanha e evento de defesa social e institucional	Unidade/ano	6
PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA		
Objetivo 001: <i>Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.</i>		
. Desenvolver ações do Programa Habitacional de Interesse Social	Unidade	3
. Garantir a regularização fundiária de unidade habitacional de família de baixa renda	Família	400
. Assegurar o pagamento de aluguel social a famílias de baixa renda	Família	300
. Executar o programa social benefício reforma melhoria habitacional	Família	100
Objetivo 002: <i>Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida</i>		
. Promover a acessibilidade a unidade habitacional ofertada pelo Programa Minha Casa Minha Vida	Família beneficiada(Família)	250
Objetivo 003: <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Habitação Social do Município</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1



EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0212 POLITICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
<i>Objetivo 001: Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.</i>		
<i>· Promover o protagonismo da juventude</i>	Jovem apoiado (Pessoa)	100
<i>· Realizar forum da juventude</i>	Evento realizado (Unidade)	2
<i>· Implantar observatório da juventude para produção do conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude</i>	Observatório implantado(Unidade)	1
<i>· Qualificar e capacitar jovens para o trabalho, cidadania, organização social e universidade</i>	jovens	500
PROGRAMA: 0214 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.</i>		
<i>· Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente</i>	Unidade	7
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da criança e adolescente.</i>		
<i>· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0217 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
<i>Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.</i>		
<i>· Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza</i>	Família beneficiada(Unidade)	1.000
<i>· Implantar e/ou manter equipamento de segurança alimentar</i>	Unidade	1
<i>· Garantir a execução do programa tarifa social de abastecimento d'água</i>	Família beneficiada(Unidade)	300
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.</i>		
<i>· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0218 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA		
<i>Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municipais e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da segurança dos municípios e incentivar o exercício da cidadania.</i>		
<i>· Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania</i>	Ação desenvolvida(Unidade/ano)	2
<i>· Formar e qualificar guardas municipais</i>	Guarda formado/qualificado	60
<i>· Reformar e equipar unidade de segurança pública e patrimonial</i>	Unidade	1
<i>· Reaparelhar a Guarda Municipal</i>	Unidade	1



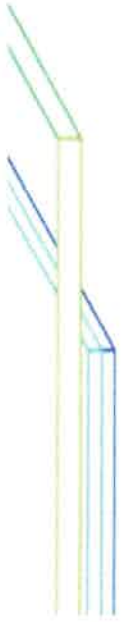
PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023

Anexo de Metas e Prioridades



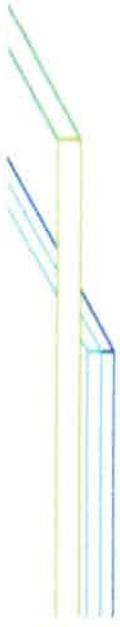
EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para autonomia e inclusão social</i>		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social	Unidade	2
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0223 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
<i>Objetivo 001: Promover os direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais</i>		
. Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social	Entidade apoiada(Unidade)	2
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Conselho mantido(Unidade)	1



EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO III - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
DIRETRIZ: Promoção do desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, assegurando a preservação do ambiente natural frente ao construído		
PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
Objetivo 001: <i>Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Preservar recursos naturais· Realizar ações de monitoramento a fiscalização ambiental e implementar sistema de gerenciamento de informações ambientais sobre empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental· Implementar a Agenda 21 de modo a atualizar planos e projetos de gestão ambiental sustentável· Protocolo de Eusébio· Implantar PARQUE ECOLÓGICO· Implementar e desenvolver o horto municipal· Urbanizar e recuperar parques, praças e espaços públicos· Manter o paisagismo e urbanização de parques, praças e espaços públicos	Área preservada(Unidade) Ação realizada(Unidade) Ação realizada(Unidade) Ação realizada(Unidade) Parque implantado(Unidade) Unidade Unidade Unidade	4 3 1 1 1 1 8 19
Objetivo 002: <i>Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Formar educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos para a gestão e implementação de programas locais de educação ambiental	Ação/evento realizados(Unidade)	6
Objetivo 003: <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade	1
Objetivo 004: <i>Garantir o equilíbrio ambiental com ações integradas de proteção, defesa do bem estar animal</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Promover o bem estar de animais	Animal	20.000
PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO		
Objetivo 001: <i>Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Ampliar e melhorar vias do sistema viário urbano· Urbanizar espaços públicos· Manter vias urbanas	Via urbana M² Via urbana mantida(Percentagem)	53 10.000 100
Objetivo 002: <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento urbano do Município.</i>		
<ul style="list-style-type: none">· Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade	1



EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META		PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0211 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO			
Objetivo 001: <i>Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito e melhorar o transporte público coletivo.</i>			
· Melhorar a operacionalização do sistema municipal de trânsito através de ações integradas de fiscalização e sinalização do trânsito		Ação desenvolvida(unidade)	2
· Implantar programa educação para a cidadania no trânsito		Pessoa capacitada(Pessoa)	100
· Garantir a operacionalização do sistema de transporte coletivo público		Sistema operacionalizado(Unidade)	1
Objetivo 002: <i>Assegurar a mobilidade urbana por meio de ações estruturantes de ampliação e melhoria do sistema viário, espaços urbanos.</i>			
· Pavimentar e qualificar vias urbanas com adensamento populacional e infraestrutura deficiente		Unidade	50
PROGRAMA: 0215 RESÍDUOS SÓLIDOS			
Objetivo 001: <i>Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domiciliar urbano.</i>			
· Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos		Resíduo coletado(%)	90
Objetivo 002: <i>Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.</i>			
· Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbano		Serviço implantado/mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0216 SANEAMENTO BÁSICO			
Objetivo 001: <i>Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.</i>			
· Ampliar e melhorar e manter o sistema de esgotamento sanitário		Porcentagem(%)	5
· Ampliar e melhorar e manter o sistema de abastecimento d'água		Porcentagem(%)	10
PROGRAMA 0219 SERVIÇOS PÚBLICOS			
Objetivo 001: <i>Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.</i>			
· Ampliar e melhorar a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos		Ação desenvolvida(Unidade)	2
· Manter a iluminação de vias urbana e logradouros e públicos		Ação desenvolvida(Unidade)	2
· Manter a rede de abastecimento por mercados públicos		Mercado mantido(Unidade)	1
· Ampliar e reformar mercados público		Mercado ampliado/reformado(Unidade)	1



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2023
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
----------------------------	------------------------	--------

EIXO IV - GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE

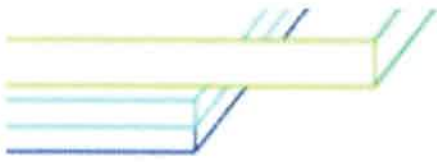
Diretrizes: - Assegurar gestão pública moderna, competente e transparente, associada a utilização da tecnologia da informação como forma de eficiência dos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade;

Objetivo 001: *Assegurar o desenvolvimento de ações destinadas ao apoio da gestão e manutenção da atuação governamental.*

- Consolidar o Município como portal de desenvolvimento através da transformação digital e uso de tecnologias como georreferenciamento urbano, gestão por indicadores e desenvolvimento de processos, viabilizando a inclusão e sustentabilidade do modelo.

Objetivo 002: *Assegurar o desenvolvimento dos programas de governança interfederativa e de educação fiscal.*

- Consolidar o Município como protagonista dos programas de governança interfederativa e da educação fiscal para o desenvolvimento de políticas públicas de interesse comum de outros municípios através de celebração de termo de cooperação, visando: o compartilhamento de base de dados e informações contábeis; a atualização dos dispositivos legais que tratam do tema fiscal; a formulação e implementação do programa de educação fiscal; a implementação de medidas que estimulem a qualidade dos gastos e transparência; a implementação de medidas de combate a evasão fiscal; a implementação de boas práticas fiscais entre os municípios cooperados; e a implementação de indicadores de performance fiscal.



LDO 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

**EUSÉBIO**

PREFEITURA MUNICIPAL

AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, §

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	584.547	563.147	0,2710	110,6009	584.585	545.729	0,2565	103,4768	618.654	560.680	0,2571	102,4489
Receitas Primárias (I)	542.387	522.531	0,2514	102,6239	569.963	532.079	0,2501	100,8886	603.082	546.567	0,2506	99,8702
Despesa Total	584.547	563.147	0,2710	110,6009	584.585	545.729	0,2565	103,4768	618.654	560.680	0,2571	102,4489
Despesas Primárias (II)	567.486	546.711	0,2631	107,3729	564.107	526.612	0,2475	99,8520	596.830	540.901	0,2480	98,8348
Resultado Primário (I - II)	-25.099	-24.180	-0,0116	-4,7489	5.856	5.467	0,0026	1,0366	6.252	5.666	0,0026	1,0353
Resultado Nominal	-8.649	-3.365	-0,0040	-1,6365	-43.378	-36.185	-0,0190	-7,6783	-47.173	-37.639	-0,0196	-7,8118
Dívida Pública Consolidada	104.604	100.775	0,0485	19,7919	97.862	91.357	0,0429	17,3225	89.270	80.904	0,0371	14,7831
Dívida Consolidada Líquida	-144.334	-139.050	-0,0669	-27,3091	-187.712	-175.235	-0,0824	-33,2267	-234.885	-212.874	-0,0976	-38,8969

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2023	2024	2025
PIB real Brasil (crescimento % anual)	2,35	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,80	3,20	3,00
Taxa de Juros Selic (% médio) s/Divida Pública do Município	9,00	7,50	7,00
Modernização dos Procedimentos de Atrecadação Município (%)	1,00	1,00	1,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares*	215.714.000	227.939.000	240.647.000
Receita Corrente Líquida - RCL	528.519	564.943	603.866

Fontes: Relatório BACEN, IBGE e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB de 2021 no valor R\$ 191.581.000 mil e previsão de crescimento de 1,25% para 2022.

D



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	499.297	0,2806	113,7068	460.673	0,2405	112,0257	-38.624	-7,74
Receitas Primárias (I)	463.437	0,2605	105,5403	433.339	0,2262	105,3786	-30.098	-6,49
Despesa Total	499.297	0,2806	113,7068	398.826	0,2082	96,9858	-100.471	-20,12
Despesas Primárias (II)	492.140	0,2766	112,0770	291.832	0,1523	70,9672	-200.308	-40,70
Resultado Primário (I - II)	-28.703	-0,0161	-6,5366	141.507	0,0739	34,4114	170.210	-593,00
Resultado Nominal	97.058	0,0545	22,1034	-5.992	-0,0031	-1,4571	-103.050	-106,17
Dívida Pública Consolidada	32.921	0,0185	7,4972	43.274	0,0226	10,5233	10.353	31,45
Dívida Consolidada Líquida*	-154.224	-0,0867	-35,1220	-195.952	-0,1023	-47,6513	-41.728	27,06

FONTE: LDO 2022 e RGF 3º QUADRIMESTRE 2021

* Incluídos ativo e passivo financeiros do RPPS.

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2021	177.932.188
Valor realizado do PIB Estadual 2021*	191.581.000
Previsão da RCL para 2021	439.109
Valor efetivo da RCL do Município 2021	411.221

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$ milhares	
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2025	%	
Receita Total	353.775	460.673	30,22	558.919	21,33	584.547	4,59	584.585	0,01	618.654	5,83	618.654	5,83	
Receitas Primárias (I)	340.798	433.339	27,15	507.514	17,12	542.387	6,87	569.963	5,08	603.082	5,81	603.082	5,81	
Despesa Total	318.975	398.826	25,03	558.919	40,14	584.547	4,59	584.585	0,01	618.654	5,83	618.654	5,83	
Despesas Primárias (II)	317.555	391.832	23,39	548.358	39,95	567.486	3,49	564.107	-0,60	596.830	5,80	596.830	5,80	
Resultado Primário (I - II)	23.243	41.507	78,58	-40.844	-198,40	-25.099	-38,55	5.856	-123,33	6.252	6,76	6.252	6,76	
Resultado Nominal	-5.992	-32.020	434,38	60.267	-288,22	-8.649	-114,35	-43.378	401,54	-47.173	8,75	-47.173	8,75	
Dívida Pública Consolidada	4.798	43.274	801,92	79.773	84,34	104.604	31,13	97.862	-6,45	89.270	-8,78	89.270	-8,78	
Dívida Consolidada Líquida	-163.932	-195.952	19,53	-135.685	-30,76	-144.334	6,37	-187.712	30,05	-234.885	25,13	-234.885	25,13	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES												R\$ milhares	
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2025	%	
Receita Total	408.752	509.228	24,58	558.919	9,76	563.147	0,76	545.729	-3,09	560.680	2,74	560.680	2,74	
Receitas Primárias (I)	393.758	479.013	21,65	507.514	5,95	522.531	2,96	532.079	1,83	546.567	2,72	546.567	2,72	
Despesa Total	368.544	440.862	19,62	558.919	26,78	563.147	0,76	545.729	-3,09	560.680	2,74	560.680	2,74	
Despesas Primárias (II)	366.903	433.131	18,05	548.358	26,60	546.711	-0,30	526.612	-3,68	540.901	2,71	540.901	2,71	
Resultado Primário (I - II)	26.855	45.882	70,85	-40.844	-189,02	-24.180	-40,80	5.467	-122,61	5.666	3,65	5.666	3,65	
Resultado Nominal	-31.467	-27.198	-13,57	80.920	-397,52	-3.365	-104,16	-36.185	975,31	-37.639	4,02	-37.639	4,02	
Dívida Pública Consolidada	5.544	47.835	762,89	79.773	66,77	100.775	26,33	91.357	-9,34	80.904	-11,44	80.904	-11,44	
Dívida Consolidada Líquida	-189.407	-216.605	14,36	-135.685	-37,36	-139.050	2,48	-175.235	26,02	-212.874	21,48	-212.874	21,48	

FONTE: Balanço Geral 2017/2018 e Projeções

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

	2021	2022	2023	2024	2025
2020					
4,52	10,54	-	3,80	3,20	3,00

* Inflação Média (% anual) com base no IPCA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para as Receitas Primárias:

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Operações de Crédito (a)	246	22.370	38.615	28.456	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	12.731	4.964	12.780	13.694	14.612	15.562
Alienação de Ativos©	0	0	10	10	10	10
Recebimento de Empréstimos Concedidos	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	353.775	460.673	558.919	584.547	584.585	618.654
(-) a, b, c, d, e, f	12.977	27.334	51.405	42.160	14.622	15.572
Receitas Primárias:	340.798	433.339	507.514	542.387	569.963	603.082

Para as Despesas Primárias:

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Juros e Amortização da Dívida(g)	1.420	6.994	10.561	17.061	20.478	21.824
Aquisição de Tít. de Capital Integraliza	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	318.975	398.826	558.919	584.547	584.585	618.654
(-) g, h, i	1.420	6.994	10.561	17.061	20.478	21.824
Despesa Primárias	317.555	391.832	548.358	567.486	564.107	596.830

Para a Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	4.798	43.274	79.773	104.604	97.862	89.270
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	4.798	43.274	79.773	104.604	97.862	89.270

Para a Dívida Consolidada Líquida

Especificação	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Dívida Pública Consolidada-DPC	4.798	43.274	79.773	104.604	97.862	89.270
Ativo Disponível (n)	198.016	269.082	248.461	283.195	320.927	360.569
Haveres Financeiros(o)	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	29.286	29.856	33.003	34.257	35.353	36.414
"=(n+o)-p"	168.730	239.226	215.458	248.938	285.574	324.155
Dívida Consolidada Líquida	-163.932	-195.952	-135.685	-144.334	-187.712	-234.885

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2020 - 2021 E PROJEÇÕES

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2019
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	1.978
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	1.978

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2019
Dívida Pública Consolidada-DPC	1.978
Ativo Disponível (n)	177.335
Haveres Financeiros(o)	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	17.417
"=(n+o)-p"	159.918
Dívida Consolidada Líquida	-157.940

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2019



Receitas Realizadas 2019/2021, Revisada 2022 e Estimadas 2023 - 2025.

Ano	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	347.979.727	370.099.565	450.458.904	510.198.800	551.219.000	589.165.000	630.111.000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	91.723.872	102.356.724	140.605.881	153.705.000	164.695.000	175.730.000	187.218.000
Impostos	86.590.652	96.649.332	130.978.094	143.182.000	153.420.000	163.699.000	174.399.000
Taxas	5.133.220	5.707.392	9.627.787	10.523.000	11.275.000	12.031.000	12.819.000
Receitas de Contribuições	13.764.014	13.895.781	18.171.117	19.865.000	21.285.000	22.711.000	24.187.000
Contribuição do Servidor para RPPS	5.541.665	6.495.367	9.300.747	10.170.000	10.897.000	11.627.000	12.383.000
Contribuição para Iluminação Pública	8.222.349	7.400.414	8.870.370	9.695.000	10.388.000	11.084.000	11.804.000
Receita Patrimonial	15.377.072	12.730.711	11.363.782	12.800.000	13.714.000	14.632.000	15.582.000
Remuneração de Depósitos Bancários	15.377.072	12.730.711	4.963.782	12.780.000	13.694.000	14.612.000	15.562.000
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	6.400.000	20.000	20.000	20.000	20.000
Receita de Serviços	395.345	1.527.148	6.935	420.000	420.000	420.000	420.000
Transferências Correntes	223.455.934	236.601.262	277.537.412	319.882.800	347.327.000	371.641.000	398.410.000
Transf. da União e de suas Entidades	83.875.273	96.654.339	107.541.456	129.811.000	139.092.000	149.275.000	158.978.000
Transf. dos Estados e de suas Entidades	91.425.612	92.746.219	108.860.701	120.335.000	128.939.000	135.578.000	144.391.000
Transferências de Recursos do FUNDEB	43.580.822	41.694.675	56.491.797	64.161.800	73.721.000	81.213.000	89.466.000
Transferências de Instituições Privadas	4.574.227	5.506.029	4.643.458	5.575.000	5.575.000	5.575.000	5.575.000
Outras Receitas Correntes	2.590.977	2.464.779	2.352.546	2.980.000	3.193.000	3.407.000	3.629.000
COMPREV	672.513	523.160	421.231	546.000	585.000	624.000	665.000
Receitas de Capital	2.157.568	4.051.412	27.486.612	68.810.000	54.853.640	18.388.000	13.388.000
Operações de Crédito Internas	0	246.480	22.369.720	38.615.000	28.455.640	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Convênios	2.157.568	3.804.932	5.116.892	30.185.000	26.388.000	18.378.000	13.378.000
Receitas Intra-orçamentárias Correntes	10.194.041	3.903.476	12.243.523	13.382.000	14.339.000	15.300.000	16.294.000
Deduções para Formação do FUNDEB	-24.548.345	-24.279.684	-29.516.352	-33.471.800	-35.865.000	-38.268.000	-41.139.000
TOTAL GERAL DA RECEITA	335.782.991	353.774.769	460.672.687	558.919.000	584.546.640	584.585.000	618.654.000
Receita Financeira	15.377.072	12.977.191	27.333.502	51.405.000	42.159.640	14.622.000	15.572.000
RECEITA PRIMÁRIA	320.405.919	340.797.578	433.339.185	507.514.000	542.387.000	569.963.000	603.082.000
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	317.217.204	338.801.354	411.220.574	466.011.000	503.872.000	538.646.000	575.924.000

Fonte: Balanço Geral 2018/2020 e Projeções



Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhorias

Transferências da União

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	91.723.872	
2020	102.356.724	11,59
2021	140.605.881	37,37
2022	153.705.000	9,32
2023	164.695.000	7,15
2024	175.730.000	6,70
2025	187.218.000	6,54

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	83.875.273	
2020	96.654.339	15,24
2021	107.541.456	11,26
2022	129.811.000	20,71
2023	139.092.000	7,15
2024	149.275.000	7,32
2025	158.978.000	6,50

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	91.425.612	
2020	92.746.219	1,44
2021	108.860.701	17,37
2022	120.335.000	10,54
2023	128.939.000	7,15
2024	135.578.000	5,15
2025	144.391.000	6,50

Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	43.580.822	
2020	41.694.675	-4,33
2021	56.491.797	35,49
2022	64.161.800	13,58
2023	73.721.000	14,90
2024	81.213.000	10,16
2025	89.466.000	10,16

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Variação %
2019	2.590.977	
2020	2.464.779	-4,87
2021	2.352.546	-4,55
2022	2.980.000	26,67
2023	3.193.000	7,15
2024	3.407.000	6,70
2025	3.629.000	6,52



- I - Para definição dos valores de 2019 a 2021 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.
- II - Para o exercício de 2022 foi considerada a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual de 2022, com revisão pontual de fontes de receitas, considerando o comportamento da arrecadação efetivada no exercício de 2021.
- III - Os exercícios de 2023 a 2025, as projeções tiveram como premissas, modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:
 - . Receita de Impostos, Taxas, Contribuições, Patrimonial, Serviços e Outras Receitas Correntes: crescimento do PIB BRASIL de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025; e Melhoria dos Procedimentos de Arrecadação de 1,0% ao ano no período 2023 a 2025.
 - . Transferências da União: crescimento do PIB BRASIL de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025;
 - . Transferências do Estado: crescimento do PIB de 2,35% em 2023, de 2,50% em 2024 e 2,50% em 2025; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,80% em 2023, de 3,20% em 2024 e de 3,00% em 2025;
 - . Transferências de Recursos do FUNDEB: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;
 - . Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS DESPESAS

Despesa Realizada 2019/2021, Revisada 2022 e Projetada 2023 - 2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Despesas Correntes	304.761.936	334.433.197	361.516.458	441.268.000	470.944.000	497.748.000	530.679.000
Pessoal e Encargos Sociais	159.653.306	188.668.807	185.348.633	225.794.000	237.084.000	248.938.000	261.385.000
Juros e Encargos da Dívida	45.749	13.102	1.620.021	3.791.000	7.148.000	6.908.000	7.392.000
Outras Despesas Correntes	145.062.881	145.751.288	174.547.804	211.683.000	226.712.000	241.902.000	261.902.000
Despesas de Capital	14.213.366	16.627.112	37.309.786	86.044.000	79.749.640	50.595.000	49.390.000
Investimentos	13.048.034	15.220.505	31.935.924	79.228.000	69.787.640	36.972.000	34.902.000
Inversões Financeiras	0	0	0	46.000	49.000	53.000	56.000
Amortização da Dívida	1.165.332	1.406.607	5.373.862	6.770.000	9.913.000	13.570.000	14.432.000
Reserva de Contingência	0	0	0	200.000	200.000	200.000	200.000
Reserva do RPPS	0	0	0	31.407.000	33.653.000	36.042.000	38.385.000
Total Geral da Despesa	318.975.302	351.060.309	398.826.244	558.919.000	584.546.640	584.585.000	618.654.000
Despesa Financeira	1.211.081	1.419.709	6.993.883	10.561.000	17.061.000	20.478.000	21.824.000
Despesa Primária	317.764.221	349.640.600	391.832.361	548.358.000	567.485.640	564.107.000	596.830.000

Fonte: Balanço Geral 2019/2021 e Projeções

Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município:

- I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 5,0% em 2023, 2024 e 2025, acrescidos de 1,5% de previsão de crescimento vegetativo, observado o cumprimento do limite de comprometimento em relação a Receita Corrente Líquida;
- II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados a disposição da sociedade, limitado os gastos ao crescimento da receita;
- III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;
- IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas com contratação de operações de crédito e parcelamento de dívidas com INSS/PASEP e RPPS;
- V - Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;
- VI - Reserva do RPPS - Corresponente ao resultado orçamentário do exercício.



ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2023

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	305.468	100,00	-51.231	100,00	-87.656	100,00
TOTAL	305.468	100,00	-51.231	100,00	-87.656	100,00

FONTE: Balanço Geral 2018 - 2020

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ milhares					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumul.	-29.206	100,00	-263.695	100,00	-277.212	100,00
TOTAL	-29.206	100,00	-263.695	100,00	-277.212	100,00

FONTE: Balanço Geral RPPS 2019 - 2021

O patrimônio líquido evidencia o valor residual do ativo decorrente da redução do passivo. O resultado patrimonial do exercício apresentou um resultado acumulado positivo de R\$ 305,5 milhões decorrente do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)			
	R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 c
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
TOTAL	0	0	0
DESPEAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	96.000	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	96.000	0
Investimentos	0	96.000	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	96.000	0
	(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=C-(f)
SALDO FINANCEIRO	129	126	225

FONTE: Balanço Geral 2019 - 2021.

Nota:

Em 2019, não foram alienados ativos tampouco realizadas despesas de capital, o que resultou no saldo financeiro de R\$ 225,0 mil, considerando o rendimento financeiro; e, em 2020, não houve alienação de ativos, mas foram realizadas despesas com investimentos no valor de R\$ 96,0 mil restando um saldo de R\$ 126,0 mil. Em 2021 não ocorreu alienação de ativos nem realização de despesa, apresentando registro de receitas de exercícios anteriores no valor de R\$ 129,0 mil.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	24.999,7	19.453,0	18.242,0
Receita de Contribuições dos Segurados	3.594,5	4.829,2	6.967,7
Civil	3.594,5	4.829,2	6.967,7
Ativo	3.594,5	4.827,0	6.963,0
Inativo	0,0	2,2	4,7
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	7.470,4	2.782,9	9.211,9
Civil	6.769,9	1.970,0	7.042,1
Ativo	6.769,9	1.970,0	7.042,1
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	700,5	812,9	2.169,8
Receita Patrimonial	13.292,5	11.293,8	2.062,4
Receitas Imobiliárias	13.292,5	11.293,8	2.062,4
Receita de Valores Mobiliários	13.292,5	11.287,2	2.038,6
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	6,6	23,8
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	642,3	547,1	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	642,3	416,3	0,0
Demais Receitas Correntes	0,0	130,8	0,0
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	24.999,7	19.453,0	18.242,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO(IV)	1.077,8	1.193,4	1.309,4
Despesas Correntes	1.067,5	1.190,6	1.294,6
Despesas de Capital	10,3	2,8	14,8
PREVIDÊNCIA(V)	3.080,0	1.227,8	1.453,5
Benefícios - Civil	3.080,0	1.227,8	1.453,5
Aposentadorias	1.443,0	796,0	818,7
Pensões	391,6	431,8	634,8
Outros Benefícios Previdenciárias	1.245,4	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.157,8	2.421,2	2.762,9
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	20.841,9	17.031,8	15.479,1

RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	16.492,0	21.190,0	17.539,0

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	20	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,0	0,0	0,0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,0	0,0	0,0
Outros Aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2020	2021
Caixa e Equivalente de Caixa	150.792,6	164.280,8	178.076,5
Investimentos e Aplicações	0,0	0,0	0,0
Outros bens e Direitos	131,3	133,3	3.012,3

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VIII)	6.268,1	3.734,5	10.218,2
Receita de Contribuições dos Segurados	1.947,1	1.666,2	2.333,0
Civil	1.947,1	1.666,2	2.333,0
Ativo	1.947,1	1.663,2	2.331,4
Inativo	0,0	3,0	1,6
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Receita de Contribuições Patronais	2.723,6	1.120,5	3.031,6
Civil	2.384,9	721,8	2.370,4
Ativo	2.384,9	721,8	2.370,4
Inativo	0,0	0,0	0,0
Pensionista	0,0	0,0	0,0
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	338,7	398,7	661,2
Receita Patrimonial	1.389,5	840,9	432,4
Receitas Imobiliárias	1.389,5	840,9	432,4
Receita de Valores Mobiliários	1.389,5	840,9	432,4
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	207,9	106,9	4.421,2
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	207,9	106,9	4.421,2
Demais Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VIII + IX)	6.268,1	3.734,5	10.218,2

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,0	0,0	0,0
Despesas Correntes	0,0	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0
PREVIDÊNCIA (XII)	5.241,6	7.275,1	7.859,6
Benefícios - Civil	5.241,6	7.275,1	7.859,6
Aposentadorias	4.241,4	6.519,4	6.778,8
Pensões	671,2	755,7	1.080,8
Outros Benefícios Previdenciárias	329,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0
Demais Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (XIII) = (XI + XII)	5.241,6	7.275,1	7.859,6

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	1.026,5	-3.540,6	2.358,6
--	----------------	-----------------	----------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reserva	0,0	0,0	0,0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO

2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (exercício anterior) + ©
2021	15.191.656,58	5.113.781,98	10.077.874,60	154.540.502,62
2022	12.738.837,54	5.061.039,92	7.677.797,61	162.218.300,23
2023	12.085.982,75	5.358.590,74	6.727.392,01	168.945.692,24
2024	11.379.537,05	5.562.460,25	5.817.076,80	174.762.769,04
2025	10.792.127,49	5.577.806,28	5.214.321,21	179.977.090,25
2026	9.153.326,16	5.635.857,81	3.517.468,35	183.494.558,60
2027	8.428.290,43	6.004.455,69	2.423.834,75	185.918.393,35
2028	7.814.823,19	6.108.962,26	1.705.860,93	187.624.254,27
2029	7.287.458,90	6.465.517,02	821.941,88	188.446.196,16
2030	6.838.321,14	6.757.811,74	80.509,40	188.526.705,56
2031	6.402.168,90	6.813.394,08	-411.225,18	188.115.480,39
2032	5.925.254,74	7.114.819,36	-1.189.564,62	186.925.915,77
2033	5.499.529,92	7.253.552,43	-1.754.022,51	185.171.893,26
2034	5.115.538,25	7.435.217,90	-2.319.679,65	182.852.213,61
2035	4.688.222,37	7.723.826,95	-3.035.604,58	179.816.609,03
2036	4.359.061,05	7.585.760,96	-3.226.699,91	176.589.909,12
2037	3.989.695,16	7.635.957,83	-3.646.262,67	172.943.646,45
2038	3.701.831,10	7.574.099,71	-3.872.268,61	169.071.377,84
2039	3.392.878,63	7.506.205,00	-4.113.326,36	164.958.051,47
2040	3.070.878,49	7.507.919,01	-4.437.040,53	160.521.010,95
2041	2.810.665,54	7.315.097,08	-4.504.431,54	156.016.579,41
2042	2.494.015,50	7.502.755,74	-5.008.740,24	151.007.839,17
2043	2.228.486,46	7.379.210,47	-5.150.724,01	145.857.115,16
2044	1.951.792,59	7.354.712,37	-5.402.919,79	140.454.195,37
2045	1.707.282,30	7.275.034,49	-5.567.752,20	134.886.443,18
2046	1.519.474,47	7.102.085,26	-5.582.610,79	129.303.832,39
2047	1.317.694,22	6.924.026,67	-5.606.332,44	123.697.499,94
2048	1.147.336,26	6.678.568,10	-5.531.231,84	118.166.268,10
2049	992.745,33	6.427.440,50	-5.434.695,16	112.731.572,94
2050	837.272,08	6.273.897,23	-5.436.625,15	107.294.947,78
2051	727.247,02	5.931.860,93	-5.204.613,91	102.090.333,87
2052	646.411,10	5.539.553,14	-4.893.142,04	97.197.191,83
2053	564.853,70	5.183.122,99	-4.618.269,28	92.578.922,55
2054	352.808,18	4.786.734,24	-4.433.926,06	88.144.996,48
2055	303.444,20	4.418.662,12	-4.115.217,92	84.029.778,57
2056	269.858,19	4.037.656,49	-3.767.798,30	80.261.980,26
2057	237.072,92	3.685.598,05	-3.448.525,13	76.813.455,13
2058	204.632,39	3.363.043,90	-3.158.411,50	73.655.043,63
2059	177.070,95	3.055.749,75	-2.878.678,80	70.776.364,83
2060	156.041,27	2.756.750,12	-2.600.708,85	68.175.655,98
2061	134.929,24	2.484.698,91	-2.349.769,67	65.825.886,30

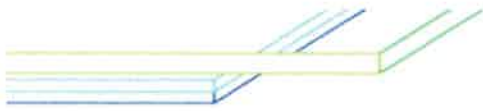


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (exercício anterior) + ©
2062	117.774,65	2.226.940,84	-2.109.166,18	63.716.720,12
2063	101.399,25	1.991.425,60	-1.890.026,35	61.826.693,77
2064	86.731,94	1.774.364,41	-1.687.632,48	60.139.061,29
2065	73.656,57	1.574.972,74	-1.501.316,17	58.637.745,12
2066	62.867,21	1.390.146,00	-1.327.278,80	57.310.466,33
2067	53.346,90	1.221.636,65	-1.168.289,75	56.142.176,58
2068	44.993,23	1.068.592,32	-1.023.599,09	55.118.577,49
2069	37.705,72	930.142,66	-892.436,94	54.226.140,55
2070	31.386,38	805.440,73	-774.054,36	53.452.086,19
2071	25.940,09	693.636,71	-667.696,62	52.784.389,57
2072	21.276,10	593.876,39	-572.600,29	52.211.789,28
2073	17.309,57	505.326,07	-488.016,50	51.723.772,78
2074	13.960,66	427.151,16	-413.190,50	51.310.582,27
2075	11.154,82	358.509,25	-347.354,42	50.963.227,85
2076	8.824,19	298.595,53	-289.771,34	50.673.456,51
2077	6.906,58	246.656,36	-239.749,78	50.433.706,72
2078	5.344,27	201.967,11	-196.622,83	50.237.083,89
2079	4.084,27	163.821,53	-159.737,27	50.077.346,63
2080	3.078,67	131.542,31	-128.463,65	49.948.882,98
2081	2.285,42	104.485,59	-102.200,17	49.846.682,81
2082	1.668,20	82.037,73	-80.369,53	49.766.313,28
2083	1.195,48	63.611,30	-62.415,81	49.703.897,46
2084	839,68	48.662,84	-47.823,16	49.656.074,30
2085	576,89	36.691,64	-36.114,75	49.619.959,55
2086	387,00	27.244,54	-26.857,54	49.593.102,01
2087	253,12	19.912,03	-19.658,91	49.573.443,09
2088	161,01	14.321,80	-14.160,79	49.559.282,30
2089	99,15	10.135,22	-10.036,06	49.549.246,24
2090	58,72	7.053,86	-6.995,13	49.542.251,11
2091	33,15	4.824,75	-4.791,60	49.537.459,50
2092	17,68	3.245,90	-3.228,22	49.534.231,28
2093	8,84	2.154,81	-2.145,97	49.532.085,31
2094	4,16	1.418,34	-1.414,18	49.530.671,14
2095	1,88	929,48	-927,60	49.529.743,54



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (exercício anterior) + ©

Nota 01: Projeção atuarial de 2021 a 2095 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2020 (DRAA2020), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano Previdenciário, distinto daquele criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de capitalização, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 6,00%, demais informações vide DRAA 2018 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de capitalização, inclusive nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que as alíquotas de contribuição sejam definidas com o propósito de acumulação de recursos;

Nota 08: O déficit atuarial, quando apurados, será amortizado na forma estabelecida pela Portaria MPS nº 403/08, vide DRAA 2020 devidamente encaminhado ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2021	5.165.651,97	13.837.869,82	-8.672.217,86	6.236.198,77
2022	4.118.781,71	13.506.131,07	-9.387.349,36	-3.151.150,59
2023	3.686.632,35	13.895.165,51	-10.208.533,16	-13.359.683,75
2024	3.303.586,54	13.725.175,69	-10.421.589,15	-23.781.272,89
2025	2.938.721,52	13.502.356,02	-10.563.634,50	-34.344.907,39
2026	2.320.341,46	12.852.246,34	-10.531.904,87	-44.876.812,27
2027	2.109.751,43	12.362.852,25	-10.253.100,82	-55.129.913,09
2028	1.948.318,16	11.669.293,60	-9.720.975,45	-64.850.888,54
2029	1.727.900,08	11.370.749,74	-9.642.849,66	-74.493.738,19
2030	1.552.391,01	10.923.237,45	-9.370.846,44	-83.864.584,63
2031	1.380.444,00	10.489.758,42	-9.109.314,41	-92.973.899,05
2032	1.237.463,36	9.996.936,12	-8.759.472,77	-101.733.371,81
2033	1.110.878,93	9.485.913,74	-8.375.034,81	-110.108.406,62
2034	961.398,18	9.093.891,06	-8.132.492,88	-118.240.899,50
2035	841.635,56	8.642.420,55	-7.800.784,99	-126.041.684,49
2036	758.434,90	8.100.916,90	-7.342.481,99	-133.384.166,49
2037	682.428,53	7.562.542,51	-6.880.113,98	-140.264.280,47
2038	614.686,09	7.037.497,06	-6.422.810,97	-146.687.091,44
2039	553.977,90	6.529.118,78	-5.975.140,89	-152.662.232,33
2040	482.448,94	6.107.732,58	-5.625.283,64	-158.287.515,97
2041	432.819,68	5.638.473,74	-5.205.654,06	-163.493.170,03
2042	382.707,14	5.211.293,28	-4.828.586,15	-168.321.756,18
2043	333.153,09	4.823.688,25	-4.490.535,16	-172.812.291,34
2044	294.436,33	4.424.268,48	-4.129.832,15	-176.942.123,48
2045	261.786,21	4.036.423,66	-3.774.637,45	-180.716.760,94
2046	231.781,83	3.672.093,31	-3.440.311,48	-184.157.072,42
2047	204.304,39	3.330.495,41	-3.126.191,02	-187.283.263,44
2048	179.236,30	3.010.906,73	-2.831.670,43	-190.114.933,87
2049	156.458,44	2.712.606,83	-2.556.148,39	-192.671.082,26
2050	135.850,69	2.434.859,14	-2.299.008,46	-194.970.090,71
2051	117.293,95	2.176.986,51	-2.059.692,56	-197.029.783,28
2052	100.667,81	1.938.297,72	-1.837.629,92	-198.867.413,20
2053	85.851,69	1.718.099,38	-1.632.247,69	-200.499.660,89
2054	72.723,92	1.515.682,69	-1.442.958,77	-201.942.619,66
2055	61.162,08	1.330.359,54	-1.269.197,46	-203.211.817,12
2056	51.045,32	1.161.399,24	-1.110.353,91	-204.322.171,03
2057	42.255,96	1.008.045,00	-965.789,04	-205.287.960,07
2058	34.677,92	869.532,43	-834.854,51	-206.122.814,58
2059	28.195,92	745.067,72	-716.871,80	-206.839.686,38
2060	22.697,19	633.851,08	-611.153,89	-207.450.840,27



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (exercício anterior) + ©
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	
2061	18.073,00	535.094,97	-517.021,97	-207.967.862,24
2062	14.221,14	448.014,04	-433.792,90	-208.401.655,13
2063	11.047,04	371.795,46	-360.748,42	-208.762.403,56
2064	8.462,36	305.606,26	-297.143,90	-209.059.547,46
2065	6.383,86	248.627,73	-242.243,87	-209.301.791,33
2066	4.735,23	200.068,97	-195.333,74	-209.497.125,07
2067	3.448,80	159.148,42	-155.699,62	-209.652.824,68
2068	2.462,61	125.057,91	-122.595,31	-209.775.419,99
2069	1.720,25	96.976,78	-95.256,54	-209.870.676,53
2070	1.173,00	74.122,85	-72.949,86	-209.943.626,39
2071	779,39	55.805,93	-55.026,55	-209.998.652,93
2072	503,72	41.382,22	-40.878,49	-210.039.531,42
2073	315,75	30.215,90	-29.900,15	-210.069.431,58
2074	190,67	21.703,14	-21.512,47	-210.090.944,05
2075	109,76	15.306,89	-15.197,13	-210.106.141,18
2076	59,73	10.569,87	-10.510,14	-210.116.651,32
2077	30,81	7.134,19	-7.103,38	-210.123.754,70
2078	15,36	4.708,81	-4.693,45	-210.128.448,15
2079	7,61	3.042,08	-3.034,47	-210.131.482,62
2080	3,81	1.921,74	-1.917,93	-210.133.400,55
2081	1,88	1.179,50	-1.177,62	-210.134.578,17
2082	0,88	694,84	-693,96	-210.135.272,14
2083	0,38	388,25	-387,87	-210.135.660,00
2084	0,14	204,79	-204,65	-210.135.864,65
2085	0,04	102,38	-102,35	-210.135.967,00
2086	0,01	49,14	-49,14	-210.136.016,14
2087	0,00	23,41	-23,41	-210.136.039,55
2088	0,00	11,43	-11,43	-210.136.050,98
2089	0,00	5,66	-5,66	-210.136.056,64
2090	0,00	2,75	-2,75	-210.136.059,39
2091	0,00	1,14	-1,14	-210.136.060,54
2092	0,00	0,34	-0,34	-210.136.060,87
2093	0,00	0,05	-0,05	-210.136.060,93
2094	0,00	0,00	0,00	-210.136.060,93
2095	0,00	0,00	0,00	-210.136.060,93



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANO FINANCEIRO
2023

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = (exercício anterior) + ©

Nota 01: Projeção atuarial de 2021 a 2095 elaborada na Avaliação Atuarial de 31/12/2020 (DRAA2020), conforme Portaria MPS nº 403/08;

Nota 02: Preenchido conforme Portaria STN nº 403/2016;

Nota 03: Os fluxos foram calculados sob a hipótese de grupo fechado de segurados;

Nota 04: Plano em extinção criado pela Lei Municipal nº 884/09, estruturado sob a lógica de financiamento de repartição simples, tábua de sobrevivência IBGE 2016, tábua de entrada em invalidez Álvaro Vindas, taxa real de juros de 0,00%, demais informações vide DRAA 2020 no CADPREV/WEB;

Nota 05: Projeção de receitas e despesas conforme Nota Técnica Atuarial – NTA devidamente encaminhada ao Ministério da Fazenda - MF e disponível no CADPREV/WEB;

Nota 06: A base cadastral disponibilizada precisa ser depurada de pequenas inconsistências, especialmente no que concerne à ausência do tempo de contribuição de cada segurado junto ao RGPS, não obstante os resultados sustentam-se sobre hipóteses demográficas, econômicas e atuariais conservadoras;

Nota 07: A lógica dos planos estruturados sob o regime de repartição simples, especialmente nos entes federados que optaram pela segregação da massa de segurados, determina que o respectivo Tesouro deva aportar recursos mensais, na medida do que for necessário, para fazer frente às esperadas, porém futuras, insuficiências financeiras;

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGAGÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

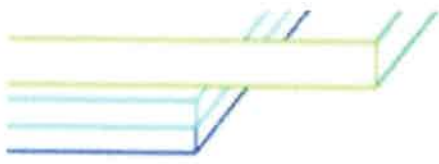
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2023
Aumento Permanente da Receita	18.714,0
(-) Transferências Constitucionais	0,0
(-) Transferências ao FUNDEB	6.758,0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.956,0
Redução Permanente de Despesa (II)	2.371,0
Margem Bruta (III) = (I+II)	14.327,0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	8.596,2
Impacto de Novas DOCC	8.596,2
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	5.730,8

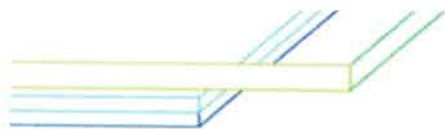
FONTE: Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC em 2023, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 1% do total da despesa de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita, referente as Transferências do FUNDEB decorre do reajuste do custo aluno/ano, e das demais receitas, do crescimento real decorrente da previsão do crescimento do PIB e da melhoria nos procedimentos de arrecadação das receitas próprias pelo Município.



LDO 2023

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200
Dívidas em processo de reconhecimento	100		
SUBTOTAL	200	SUBTOTAL	200
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação de receita de transferências de convênios.	15.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	15.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	60.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	60.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	800	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	800
Salário Mínimo orçado a menor	1.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	1.000
SUBTOTAL	76.800	SUBTOTAL	76.800
TOTAL	77.000	TOTAL	77.000